



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fone (043) 756-1222 e 756-1452
CEP 86 460.000 — CGC 75 743 567/0001-57

PROJETO DE LEI Nº. 31/94

Dispõe sobre a Contratação de Pessoal Temporário e dá outras providências.

Art. 1º - As contratações de pessoal temporário, por tempo determinado, para atender as necessidades de serviços em caso excepcional interesse Público, nos órgãos da Administração Municipal Direta e ou Indireta, do Poder Executivo, obedecerão as seguintes normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se como excepcional interesse público, as contratações que visam:

- I. atender situações de calamidade Pública;
- II. combater surtos epidêmicos;
- III. promover campanha de vacinação e Saúde Pública;
- IV. atender necessidade relacionadas com a construção, recuperação e restauração de obras públicas;
- V. atender o suprimento de docentes em sala de aula e pessoal especializado de saúde, exclusivamente nos casos de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias, licença especial e licença maternidade.
- VI. atender convênios celebrados entre o Município e a União e ou Estado.

Art. 3º - As contratações previstas no art. 2º desta Lei, deverão ser precedidas de testes seletivos, exceto para os itens I, II e III, terão prazo máximo de 1 (um) ano, e serão sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT

Parágrafo Único - Decorrido o prazo do contrato celebrado entre as partes, extinguir-se-á o vínculo trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fone (043) 756-1222 e 756-1452

CEP 86 460.000 — CGC 75 743 567/0001-57

Art. 4º - Os salários do pessoal temporário previsto nesta Lei, não poderá ser superior ao piso salarial das categorias funcionais da Tabela de Salário da Prefeitura.

Art. 5º - As contratações deverão ser solicitadas pelos secretários ou diretores dos órgãos básicos do Executivo Municipal, devidamente formalizado e instruído, contendo:

- a) justificativa (finalidade) pormenorizado sobre a necessidade de contratação;
- b) caracterização da temporiedade do serviço a ser realizado;
- c) tipo de emprego e respectivo salário a ser pago;
- d) prazo previsto (determinação do período);
- e) emprego e salário, funções a serem exercidas local de trabalho e a origem e disponibilidade de dos recursos necessários às contratações.

Art. 6º - As contratações a que se refere esta Lei somente, poderão se efetivar mediante autorização prévia do Chefe do Executivo, precedida de pronunciamentos dos Departamentos de Administração e da Fazenda.

§ 1º - O Departamento de Administração emitirá informação técnica sobre o emprego, função, salário, bem como sobre a necessidade da contratação dentro do previsto nesta Lei.

§ 2º - O Departamento de Fazenda emitirá informação sobre o impacto financeiro das solicitações, bem como sobre a disponibilidade financeira de recursos para fazer face às contratações solicitadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Abatiá-Paraná, aos vinte e três dias do mes de maio de um mil novecentos e noventa e quatro.

JURANDIR YAMAGAMI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ